Memorando Circular nº 05/2019/PROEN

Belém, 25 de abril de 2019.

Aos Dirigentes do Ensino

c/c: Membros do NAPNE

Assunto: procedimentos para atendimento educacional especializado como aula

Prezado (a) Diretor (a),

A Resolução 194/2018-CONSUP estabelece em seu artigo 13, inciso I, a possibilidade de que o atendimento especializado de um docente a um ou mais alunos com deficiência possa se configurar como aula, registrando-se a carga horária no PIT e posteriormente no RAD do docente.

> **Art. 13°.** São atividades de ensino propriamente ditas:
> I. Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, ou em período letivo especial (PLE), regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, incluindo o atendimento domiciliar ao aluno, conforme previsto em Legislação, **atendimento educacional especializado no NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas Portadores de Necessidades Específicas)** e todas as unidades curriculares presentes nos Planos Pedagógicos dos Cursos (grifo nosso).

Para tal procedimento será necessário um conjunto de ações que fazemos saber:

a) O sistema SIGAA está apto ao cadastro de componente curricular isolado. Este não se vincula a nenhum Projeto Pedagógico de Curso (PPC), mas da mesma forma que os componentes curriculares que constituem a matriz/estrutura de um PPC, ele também precisa de nomenclatura, ementa, carga horária definida, sistema de avaliação, etc., para que, posteriormente, possa-se criar turma e vincular docente(s) e aluno(s).

b) A Instrução Normativa nº 01/2019 Conjunta PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP em seu artigo 14, inciso I, letra "d", diz que ***os alunos com deficiência poderão receber atendimento especifico com aulas complementares programadas pelo NAPNE, devendo ser criada turma no sistema SIGAA, e serão informados pelo próprio sistema no formulário do PIT do docente. A comprovação desses componentes será realizada com o "Diário de Turma", gerado a partir do sistema SIGAA, após a consolidação da mesma.***

c) É o trabalho de acompanhamento do NAPNE no campus que identifica necessidade especial do discente e indica a oferta de aulas complementares para superar as limitações educacionais do aluno.

ADALZIZELIA HELENA CAFÉ DUARTE
Pró-Reitora de Ensino SUBSTITUTA/IFPA
Portaria nº 901/2019 - GAB

d) Ao identificar a necessidade de aulas complementares a um determinado aluno, o NAPNE deve comunicar tal fato à Coordenação de Curso, para que junto ao Colegiado do Curso proponha a criação de componente curricular isolado, com um determinado programa e carga horária. Assim, por exemplo: para um aluno com deficiência auditiva que se detectou a necessidade de um trabalho complementar de Língua Portuguesa, porque se verificou precariedade em sua alfabetização nessa língua, o NAPNE pode propor à Coordenação de Curso a criação um componente curricular isolado como a nomenclatura "Atendimento Educacional Especializado – Língua Portuguesa", com carga horária de 40 horas, cujo programa da disciplina volte-se a alfabetização do aluno.

e) A Coordenação de Curso ao receber a proposição do NAPNE submeterá a apreciação do Colegiado do Curso, que discutirá a possibilidade de oferta do componente curricular isolado junto aos professores da área de conhecimento identificada pelo NAPNE.

f) Aprovada no Colegiado do Curso a criação de um componente curricular isolado, e havendo disponibilidade docente, este deverá construir a ementa básica para o referido componente curricular considerando a carga horária propostas.

g) Após aprovação do componente curricular isolado com a respectiva carga horária e ementa, a Coordenação de Curso deverá formalizar processo e encaminhar à Direção de Ensino do campus que enviará à Pró-reitoria de Ensino para cadastro e codificação do componente curricular no sistema SIGAA por seu Departamento de Registros e Indicadores Acadêmicos.

g) Com o componente curricular cadastrado no sistema SIGAA a Coordenação de Curso poderá solicitar, com aval da Diretoria de Ensino, à Secretaria Acadêmica do campus a criação de turma no sistema SIGAA do referido componente curricular, indicando o professor responsável, a carga horário dedicada pelo docente, e a relação dos discentes que deverão ser matriculados, sempre no contraturno das aulas regulares do aluno.

i) Caberá à Secretaria Acadêmica, de posse das informações e autorização da Diretoria de Ensino, cria a turma do componente curricular no sistema SIGAA no período letivo vigente do campus.

j) Ao NAPNE caberá o acompanhamento de todo o processo de criação do componente curricular isolado, bem como da participação do aluno nas atividades e seu desempenho nelas, para instrumentalizar-se de que seja uma ação que contribuiu efetivamente para superação das limitações educacionais do(s0 aluno(s).

ADALCILENA HELENA CAFÉ DUARTE
Pró-Reitora de Ensino SUBSTITUTA/IFPA
Portaria nº 901/2019 - GAB